

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017
CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2017-SED

2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE, **CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO CENTEDUC** E A EMPRESA CONTRATADA **SOLIT – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TELECOM LTDA - ME**.

A **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, **CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO CENTEDUC**, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ 22.579.469/0001-60**, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ 22.579.469/0002-40**,, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo **decreto nº 8.816/2016**, localizado na Rua 101, nº 35, Qd. F-17ª, Lt. 03 Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO LANDA SOBRAL**, CPF 044.414.231-59, RG 4174049 DGPC-GO, professor, natural de Goiânia, Solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLIT – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TELECOM LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF Sob o n.º 13.264.447/0001-10, com sede na Rua 91, nº 107, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CÉLIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 884.545.761-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, motivadas pelas deliberações de repactuação contratual ocorridas na Reunião do dia 19 de março de 2018 com todas as Organização Sociais co-licitantes do Processo Seletivo Nº010/2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas de comum acordo entre as partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** definitiva dos serviços a seguir discriminados do objeto do contrato original: (a) **instalação, custeio, sustentação e manutenção de Internet**; (b) **serviço de assistência técnica**; (c) **implantação e disponibilização do Centro de Atendimento Service Desk e Call Center**; (d) e **Capacitação e Treinamento das equipes Técnicas e Pedagógicas** e (e) **disponibilização dos recursos humanos para a Tutoria a Distância**, a partir da data da assinatura do presente termo, fundamentada no item 3.13 do contrato original.

Parágrafo Primeiro. Permanecem na execução do objeto contratual os seguintes serviços de custo fixo: (i) **implantação e customização dos sistemas**; (ii) **disponibilização, custeio, sustentação e manutenção do Data Center**; (iii) **Desenvolvimento e disponibilização dos cursos na modalidade EAD**; (iv) **Implantação, execução, sustentação e manutenção de Sistema de Gestão Escolar**.

Parágrafo Segundo. A transferência de tecnologia prevista no Item 3.5 do Processo Seletivo N°010/2017 fica condicionado ao pagamento total por todas as OSs co-licitantes do Processo Seletivo N°010/2017 até o final dos 33 (trinta e três) meses do montante relativo aos 4 (quatro) serviços de custo fixo que permanecem em execução, acrescidos do montante da dívida reconhecida da Etapa de Implantação devido por outras OSs, conforme deliberação registrada em Ata de Reunião do dia 19 de março de 2018 na sede do Instituto Reger e ajustado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA se compromete, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a realizar a transferência e implantação dos processos e procedimentos dos serviços de tutoria por ela prestados até a presente data no período de até 15 dias a contar a partir da data da assinatura do presente termo, quando encerrará definitivamente a prestação do serviço de tutoria assíncrona sem ônus para as OSs neste período.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REMANESCENTES DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Fica reajustado para menos, devido às supressões ora pactuadas e computados os serviços já prestados e medidos, o valor do Contrato Original de **R\$6.140.212,54** (seis milhões e cento e quarenta mil e duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) para **R\$2.243.480,70** (dois milhões e duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O valor fixo mensal do contrato relativo aos 4 (quatro) serviços a serem prestados doravante é fixado em, no mínimo, **R\$ 29.367,51** (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) conforme o parágrafo primeiro da Cláusula 2 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato original.

2.2. Neste ato CONTRATANTE e CONTRATADA dão entre si plena quitação pelos serviços ora suprimidos e efetivamente prestados exclusivamente ao CONTRATANTE até a presente data, atestando sua plena prestação pela CONTRATADA, não havendo quaisquer serviços dos ora suprimidos a serem medidos ou quaisquer valores a eles referentes a serem faturados, salvo os valores a eles referentes das Notas Fiscais emitidas e serviços medidos e não pagas até a presente data constantes da planilha anexa a este ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 O contrato será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período no anual do Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - **IGPM**, em caso de falta deste índice o índice que vier a substituí-lo.

3.2. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

3.3. Poderão ser futuramente requisitados outros serviços com mesma natureza do Objeto do CONTRATO original, bem como requisitado de ofício a qualquer tempo o retorno dos serviços ora suspensos, tendo a empresa o prazo de até 30 (trinta) dias para seu fornecimento.

3.4. Caso ocorra aditivo contratual de igual ou superior período de vigência, os preços propostos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro com base na data de apresentação da proposta de

preços, desta forma, reajustes pertinentes à Convenção Coletiva de Trabalho que ocorrer antes do período para reajuste de preços deverão constar da proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Cabe à CONTRATANTE a publicação deste Termo Aditivo conforme dispõe seu Regulamento de contratação de bens e serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para a solução das questões resultantes da execução deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

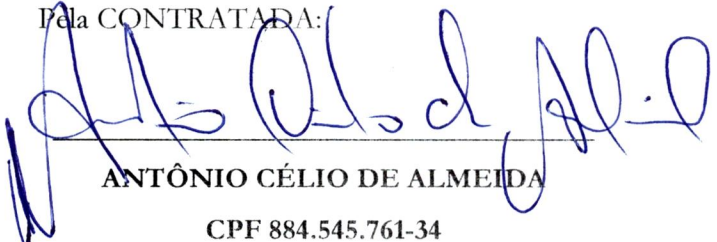
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 30 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Fernando Landa Sobral
Diretor Presidente
CPF: 004.414.231-59
CENTEDUC
FERNANDO LANDA SOBRAL
CPF 044.414.231-59
CENTEDUC

Pela CONTRATADA:


ANTÔNIO CÉLIO DE ALMEIDA
CPF 884.545.761-34
SOLIT

TESTEMUNHAS:

1. Leonardo Guimaraes Rezende Guedes CPF: 107-968.018-78
2. Renata P. Modlin CPF: 717.359.331-04